



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, representada neste ato pelo prefeito Sr. Emílio dos Santos Boaventura Gondim, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS DE OFÍCIOS RELACIONADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO, UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO, CÂMARA E DEMAIS, conforme Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 1 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 - Afirma também o professor Fabrício Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA – MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA – DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

4.2. A Administração Municipal de Arapuá/MG demanda a contratação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 2 de 7

Almeida



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

serviços especializados de **assessoria jurídica** para suprir necessidades administrativas e judiciais de alta complexidade, garantindo maior **segurança jurídica** na tomada de decisões e no cumprimento das normas vigentes.

4.3 A assessoria contratada será responsável, sempre que acionada, pela elaboração e resposta de ofícios direcionados aos Tribunais Superiores (STJ, STF), aos Tribunais de Contas (Estadual e da União), ao Ministério Público e à Câmara Municipal, bem como a outros tribunais cuja competência possa envolver matérias de interesse municipal, como o Tribunal de Justiça (TJ), Tribunais Regionais Federais (TRFs) e, se necessário, Tribunais do Trabalho (TRTs). Essa atuação integrada assegura eficiência e tempestividade no atendimento às exigências legais e administrativas.

4.4 Em apoio à Procuradoria Municipal, por meio de delegação de substabelecimento com reserva de iguais poderes, a assessoria prestará serviços advocatícios, incluindo a representação do Município em ações judiciais e processos administrativos, seja para a propositura de demandas ou para a defesa de interesses municipais. Tal suporte mitiga prejuízos, resguarda o interesse público e fortalece a postura preventiva em litígios.

4.5 O modelo de contratação mensal aliado à contratação por ordem de serviço, em que os serviços são faturados apenas quando efetivamente demandados, promove economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Essa modalidade evita gastos desnecessários e permite adequar a contratação ao volume real das necessidades do Município.

4.6 Em síntese, a assessoria jurídica configura um instrumento essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas de Arapuá/MG, reforçando a defesa do interesse público e a segurança jurídica na condução dos atos governamentais. Desse modo, a contratação assegura maior confiabilidade nas decisões e ações adotadas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão municipal.

4.7 Durante a análise, foram consideradas três alternativas principais para atender às necessidades da administração pública municipal:

- **Alternativa 1:** Contratação de uma empresa privada especializada, com expertise comprovada, apta a fornecer suporte técnico em demandas específicas junto aos tribunais superiores, caso a caso e conforme demanda, conforme permissivo legal (art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).
- **Alternativa 2:** Utilização exclusiva de mão de obra interna, investindo em treinamento e capacitação dos servidores para lidar com as demandas jurídicas existentes.
- **Alternativa 3:** Contratação de uma empresa com notório saber e técnica para atuação direta em casos que demandem expertise em instâncias superiores, **por meio de inexigibilidade de licitação**, prevendo um formato de pagamento mensal (ao invés de "por demanda"), viabilizando atendimento contínuo e potencialmente mais econômico. A adoção do regime mensal assegura **maior previsibilidade** de custos e disponibilidade imediata para diversos litígios que venham a surgir.

Assinatura



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

4.8. Conclui-se, portanto, que a **contratação de consultoria especializada** no mercado se mostra oportuna, sobretudo em razão da necessidade de respostas céleres e eficazes para demandas complexas. Entre os benefícios estão:

- **Mitigação de riscos jurídicos:** redução de passivos oriundos de inconformidades em processos e prevenção de eventuais sanções impostas por órgãos de controle.

- **Redução de custos indiretos:** economia em treinamentos e capacitações internas para especialização em instâncias superiores, que demandariam considerável tempo e recursos.

4.9 A decisão pela contratação de uma consultoria especializada reflete o **compromisso** da administração municipal em buscar soluções qualificadas que atendam às demandas judiciais, **sempre com foco** no interesse público e na **eficiência administrativa**.

4.10 A atuação em instâncias superiores — como Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais de Contas (TCE/MG, TCU) — demanda **conhecimento técnico avançado** e **experiência aprofundada** na interpretação de normas constitucionais e legais. Esses órgãos desempenham papel decisivo na formação de precedentes e no controle dos atos administrativos, exigindo **estratégias jurídicas consistentes** para defender os interesses do ente público.

- **Defesas Técnicas e Recursos:** envolve a elaboração de petições, recursos e manifestações junto às instâncias superiores, cujo êxito depende de domínio jurisprudencial e rigorosos prazos processuais.

- **Prevenção de Penalidades e Sanções:** especialmente nos Tribunais de Contas, onde a fiscalização pode impor sanções em caso de irregularidades. Uma assessoria habilitada eleva a chance de soluções consensuais.

- **Alta Complexidade Jurídica:** demandas no STJ e STF frequentemente versam sobre temas constitucionais ou questões de interpretação uniforme de leis federais, exigindo argumentação robusta e fundamentada.

- **Celeridade e Segurança Jurídica:** as instâncias superiores demandam procedimentos formais e rápidos; qualquer falha pode resultar em prejuízos irreparáveis ao ente público.

- **Interação com Órgãos de Controle:** a transparência e o alinhamento com o Ministério Público e Tribunais de Contas fortalecem a defesa do Município e comprovam a boa-fé nos processos.

- **Proteção ao Erário e Responsabilidade Fiscal:** evitar decisões judiciais desfavoráveis contribui para a manutenção do equilíbrio financeiro e do compromisso com o interesse público.

4.10 Dessa forma, a **assessoria jurídica especializada** em instâncias superiores é essencial para garantir a **defesa dos interesses** municipais, **minimizar riscos** de condenações e sanções, bem como otimizar a utilização dos recursos públicos. Essa atuação fortalece a gestão pública e alinha-a aos **princípios constitucionais** de eficiência, legalidade e transparência.

4.11 Após verificar as condições de mercado e avaliar as características dos serviços pretendidos, conclui-se que a **inexigibilidade de licitação** para a contratação mensal de serviços se configura como a solução **mais prudente e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 4 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

eficaz. A modalidade justifica-se pela **natureza singular** do objeto e pela **necessidade de notória especialização**, assegurando soluções personalizadas que atendam plenamente às demandas do Município. A contratação direta evita disputas que não representariam adequadamente a realidade do mercado especializado, garantindo a seleção de uma empresa com **qualificações adequadas e experiência comprovada**.

4.12 Além disso, a inexigibilidade de licitação **agiliza** a formalização do contrato e responde à **urgência** das demandas municipais, assegurando que os serviços sejam implementados de modo célere. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a medida prioriza o **interesse público** e a **eficiência administrativa**, tendo em vista a complexidade das questões em exame e a responsabilidade fiscal do ente público.

4.13. Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** empresa do grupo JMPM ADVOGADOS ASSOCIADOS, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber::

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]"

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Sendo que comprovadamente a empresa **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** empresa do grupo JMPM ADVOGADOS ASSOCIADOS possui um grupo de profissionais especializados e com formação jurídica, adequada à prestação dos serviços e que tornam a empresa de notória especialização, inviabilizando a competição.

5.2 Além disso, o grupo de empresas possui departamento jurídico próprio, atuando nas diversas áreas do direito e se destacando no ramo do Direito Público e na prestação de serviços de assessoria jurídica, por meio de elaboração e respostas de ofícios relacionados aos Tribunais Superiores, Tribunais de Contas do Estado, União, Ministério Público, Câmara e demais.

5.3 Além do dossiê do grupo, foram apresentados atestados de capacidade técnica em diversos municípios. Destaca-se que a empresa através de seus diversos departamentos atende a mais de 92 municípios espalhados pelo Brasil.

5.4 Ademais, o corpo técnico da empresa é formado por mais de 14 profissionais especializados no Direito e na prestação de serviços de assessoria.

5.5 Por último, extrai-se do currículo do fundador do grupo de empresas **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS** que ele possui **formação acadêmica em Direito, especialização em Planejamento e Administração Financeira Pública, já atuou como palestrante na área do direito público, disseminando conhecimento e prestando assessoria por todo o Brasil, bem como**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 5 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

exerce com maestria a advocacia perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, TJMG, TCE/MG e Câmaras Municipais.

5.6 Assim, é inquestionável que resta demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

5.7 Desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 - O município de Arapuá/MG pagará pela execução dos serviços mensal de R\$ 8.728,00 (oito mil setecentos e vinte e oito reais), sendo este valor compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa realizada previamente.

7. CONTRATADA

7.1 - Empresa **JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 41.991.146/0001-23, sediada na Rua Matias Cardoso, n/ 11, bairro Santo Agostinho, 6º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Dr. José Maria Peixoto de Miranda, inscrito na OAB/MG nº 73.298 residente e domiciliado na Rua Samuel Pereira, nº 280, apto 201, bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte/MG..

8. HABILITAÇÃO

A contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/MG.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000

RAÍZES FORTES.
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Página 6 de 7



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

da sede da licitante;

Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovam a notória especialidade;

9. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1 A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O município pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 96.008,00 (noventa e seis mil e oito reais), dividido em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 8.728,00 (oito mil setecentos e vinte e oito reais), pagas até o dia 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a devida emissão e apresentação da nota fiscal.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003 2.0002.3.3.90.35.00.00
Fonte: 01. 0500
Ficha: 12

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

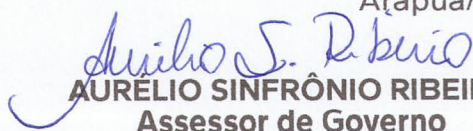
12.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 Para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.4 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Arapuá/MG, 28 de fevereiro de 2025.


AURÉLIO SINFRÔNIO RIBEIRO
Assessor de Governo